

## PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27/2021

**UASG 389169** 

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceara,** por meio da Pregoeira, designada pela portaria nº21/2020 realizará licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO,** nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555 de 8 de agosto de 2000 (alterado), Decreto nº 2.271/97, de 7 de julho de 1997, **Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017**, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Lei Complementar 155/2016, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

Data da sessão: 01/06/2021

Horário: 9:00h

Local: Portal de Compras do Governo Federal

https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasq

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de serviço de conservação, limpeza e apoio administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, considerando-se as exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência, as especificações e detalhamentos contidos nas planilhas de custos e formação de preços, bem como nos demais documentos que compõem o presente processo.
- **1.2** A licitação será realizada em **grupo único**, formados pelos itens cadastrados, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer **proposta para todos os itens que o compõem.**



- **1.3** O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL DO GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **1.4** As especificações detalhadas do objeto são as constantes **Termo de Referência (Anexo I)**.
- **1.5** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as descritas no edital.
- **1.6** O (s) licitante(s) se submete(m) aos termos deste Edital, com os quais desde já concorda(m).
- **1.7** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET CATMAT e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

**2.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREMEC, conforme classificação abaixo:

Elemento de Despesa: OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA

Código da Conta: 6.2.2.1.1.33.90.37.099

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 1.246.357,38 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasq">https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasq</a>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.



- **3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, CONFORME ARTIGO 19 DO DECRETO 10.024/2019.
- **3.4** É de responsabilidade exclusiva da licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- **3.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - **3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- **3.6** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **4.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
  - **4.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
  - **4.1.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- **4.2.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com



poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- **4.2.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- **4.2.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **4.2.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **4.3** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - **4.3.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
  - **4.3.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - **4.3.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - **4.3.4** Que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
  - **4.3.5** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
  - **4.3.6** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - **4.3.7** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às



regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

- **4.3.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;
- **4.3.9** Proibidos de contratar com o Poder Público, em face de aplicação da pena prevista no inciso III do art. 22 da Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), e inciso V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008;
- **4.3.10** Proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- **4.3.11** Proibidos pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica Cade de participar de licitações junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- **4.3.12** Constando da relação de inabilitados e inidôneos para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 4.3.13 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **4.3.14** Condenados à suspensão ou interdição de suas atividades, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- **4.3.15** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- **4.3.16** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
  - **4.3.16.1** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos artigos. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- **4.3.17** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:



- **4.3.17.1** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou,
- **4.3.17.2** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- **4.3.17.3** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- **4.3.18** Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- **4.3.19** A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **4.3.20** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
  - **4.3.20.1** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
  - **4.3.20.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



- **5.1** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, concomitantemente com os **documentos de habilitação exigidos no edital,** proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **5.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **5.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **5.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 6.1.1 Valor mensal de cada item e anual do item.
  - **6.1.2** Descrição detalhada do objeto
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a



#### Contratada.

- **6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **6.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta**) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **6.6** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- **6.7** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
  - **6.7.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- **7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as



especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- **7.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

### 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo menor preço ANUAL do item.

- **7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **7.9** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze)** minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.10** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste

prazo.

- **7.10.1** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
  - **7.11.1** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.12** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- **7.13** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
  - **7.13.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **7.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo



Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- **7.18** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
  - **7.18.1** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.19** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **7.20** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.21** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.22** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.23** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência



em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.25** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

#### 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do **Decreto n.º 10.024/2019.**
- **8.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (**Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário**), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
  - **8.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **8.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **8.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **8.5** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de



- 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta
  - **8.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
  - **8.5.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.7** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.8** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **8.9** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.10** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.11** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **8.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



#### 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

#### **9.1.1** SICAF;

- **9.1.2** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/"</a> HYPERLINK "https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/" HYPERLINK "https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/".apps.tcu.gov.br/);
- **9.1.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- **9.1.4** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- **9.1.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- **9.1.6** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
- **9.1.7** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- **9.1.8** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes

será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- **9.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **9.2.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **9.2.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- **9.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.
- **9.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **9.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **9.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - **9.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.6.2** Ressalvado o disposto no **item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### 9.7 Habilitação jurídica:

- **9.7.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **9.7.2** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;
- **9.7.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.7.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **9.7.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **9.7.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **9.7.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **9.7.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

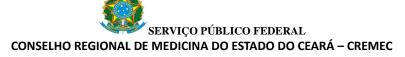
9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no

Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- **9.9.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, (**Alterado(a) pelo(a) Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 682, de 11 de abril de 2019),** do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e alterações;
- **9.9.3** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **9.9.4** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal , relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **9.9.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **9.9.6** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 9.10 Qualificação Econômico-Financeira.

- **9.10.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **9.10.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **3 (três)** meses da data de apresentação da proposta.



- **9.10.2.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- **9.10.2.2** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- **9.10.2.3** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- **9.10.3** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo	Circulante	+	Realizáve	el a
	Longo	Prazo			
	Passiv Circula	o Circulante ante	+	Passivo	Não

SG =	Ativo Total				
	Passivo Circulan	Circulante te	+	Passivo	Não

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

**9.10.4** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a



Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.10.5** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

#### 9.11 Qualificação Técnica

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante serão:

- **9.11.1.** Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços de **MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA** compatíveis com tal objeto;
  - **9.11.1.1.** O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregado;
  - **9.11.1.2.** Apresentação de atestado e/ou contratos comprovando que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, conforme Acórdão nº 1214/2013 do TCU;
  - **9.11.1.3**. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no item anterior, será aceito o somatório de atestados e/ou contratos, sendo desprezados os períodos concomitantes.



- **9.11.1.4**. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- **9.12**. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Fortaleza-CE, a ser comprovado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da vigência do contrato.

#### 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas)** horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- **10.2** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **10.3** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **10.4** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **10.5** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **10.6** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- **10.7** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço anual , **prevalecerá o preço anual do item**; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **10.8** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



- **10.9** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **10.10** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### 11. DOS RECURSOS

- **11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - **11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - **11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - **11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



#### 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- **12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **12.1.3** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **12.1.4** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

#### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. Após a fase recursal, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
  - **13.1.2** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

#### 14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **14.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **14.2** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



- **14.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;
- **14.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- **14.4** Previamente à contratação a administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
  - **14.4.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
  - **14.4.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05** (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **14.5** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- **14.6** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a

ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

#### 15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

**15.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, podendo haver para eventuais aditivos firmados ou repactuações respeitados os critérios previstos na Cláusula Vigésima Sexta.

#### 16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- **16.1** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado (s) designado (s) para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- **16.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **16.3** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito à autoridade competente, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei e nesse Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- **16.4.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- **16.5**. São atribuições do fiscal de contrato, além de outras, intentar esforços para identificar e finalizar pendências contratuais, se for o caso, requerer para que se retire acessos físicos e de sistemas de prestadores de serviços, devolver garantia contratual e encerrar contrato sob supervisão da autoridade competente.
- **16.6.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



#### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**17.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão previstas no Termo de Referência (Anexo I).

#### **18. DO PAGAMENTO**

**18.1** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I) e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### 19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

**19.1** As regras acerca da **conta-depósito vinculada** encontram-se definidas no Termo de Referência (Anexo I) e no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

**20.1** As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

#### 21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

**21.1** Será exigida a prestação de garantia para a execução do contrato, conforme regras constantes do Termo de Referência (Anexo I).

#### 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **22.1** Até **03 (três)** dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **22.2** A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacoes@cremec.org.br**
- **22.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois)** dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



- **22.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **22.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- **22.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02** (**dois**) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **22.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - **22.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
  - **22.7.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

#### 23. DA VIGÊNCIA

- **23.1** A vigência contratual será de 12(doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA oferte preços e condições mais vantajosas para o CREMEC, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- **23.2.** A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

#### 24. DA COMPATIBILIDADE

**24.1** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

#### 25. DA ALTERAÇÃO



**25.1.**O Contrato poderá ser alterado, na hipótese da Lei no 8.666/93 (e suas alterações) prevista no seu artigo 65, e seus parágrafos 1o. e 2o. A simples tolerância da CONTRATANTE não enseja em novação em favor da CONTRATADA, sendo que qualquer, por mais simples que seja, a alteração, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste, escrito, entre as partes.

#### 26. DA SUBCONTRATAÇÃO

**26.1**. Não será admitida a subcontratação do objeto conforme Termo de Referência.

#### 27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**27.1** As sanções relacionadas à execução estão previstas no Termo de Referência (Anexo I).

#### 28. DA VISTORIA

**28.1** As empresas licitantes poderão vistoriar as dependências do CREMEC elencadas no **item 4.8.9** do Termo de Referência (Anexo I) e conforme regras estabelecidas no mesmo anexo.

#### 29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **29.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **29.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **29.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



- **29.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **29.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **29.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **29.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **29.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **29.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **29.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço licitacoes@cremec.org.br.
- 29.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 29.12.1 ANEXO I Termo de Referência;
- 29.12.2 ANEXO II MINUTA DO CONTRATO.
- **29.12.3 ANEXO III A** PROPOSTA DE PREÇOS **e ANEXO III B** MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA IN 5/2017, **ANEXO III C** Modelo de Planilha de Custos, Formação de Preços;
- 29.12.4 ANEXO IV Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, conforme ANEXO VII-E da IN nº 5 de 26/05/2017;
- 29.12.5 ANEXO V- Modelo de Autorização para Retenção e Depósito dos

Valores relativos ao FGTS e para Retenção e Pagamento dos Salários em Atraso diretamente aos Empregados.

**29.12.6 ANEXO VI -** Modelo de Autorização para Solicitação de Abertura de Conta Vinculada em Nome da Empresa

**29.12.8 ANEXO VII** – Modelo de Declaração que ateste que o(s) serviço(s) prestado (s) pela empresa Licitante cumpra a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme lei 8.213/91, art. 93.

Fortaleza, 18 de maio de 2021

Helvécio Neves Feitosa **Presidente do CREMEC** 



## PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021 ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

#### 1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de serviço de conservação, limpeza e apoio administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, considerando-se as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital da Licitação, as especificações e detalhamentos contidos nas planilhas de custos e formação de preços, bem como nos demais documentos que compõem o presente processo.

Item	Catserv	Quant.	Local Posto	Tipo de Serviço	Carga Horária/escala
1	8729	06	Fortaleza	Porteiro Diurno	36hx12h
2	8729	01	Juazeiro do Norte	Porteiro Diurno	44h
3	8729	01	Sobral	Porteiro Diurno	44h
4	8729	03	Fortaleza	Porteiro Noturno	36hx12h
5	8729	02	Juazeiro do Norte	Porteiro	36hx12h



				Noturno	
6	8729	02	Sobral	Porteiro Noturno	36hx12h
7	15008	01	Fortaleza	Motorista	44h
8	25194	05	Fortaleza	Zelador	44h
9	25194	01	Juazeiro do Norte	Zelador	44h
10	25194	01	Sobral	Zelador	44h
11	14354	01	Fortaleza	Eletricista/hidrá ulico	44h
12	8729	01	Fortaleza	Recepcionista	44h
13	13447	02	Fortaleza	Telefonista	44h
14	24325	01	Fortaleza	Jardineiro	16h (mensal)

- **1.1** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de serviços de limpeza, conservação e apoio administrativo.
- **1.2** Presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global
- **1.3** O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
  - a) ELETRICISTA /HIDRAULICO: SEACEC/SEEACONCE REGISTRO MTE CE000173/2021;
  - b) TELEFONISTA: SEACEC/SINTEL REGISTRO MTE CE000132/2020;
  - c) RECEPCIONISTA: SEACEC/SEEACONCE REGISTRO MTE CE 000173/2021;
  - d) JARDINEIRO: SEACEC/SEEACONCE REGISTRO MTE CE 000173/2021
  - e) MOTORISTA: SEACEC/SINTRO REGISTRO MTE CE 000257/2021



f) PORTEIRO : SEACEC/SEEACONCE - REGISTRO MTE CE

000173/2021

q) ZELADOR: SEACEC/SEEACONCE - REGISTRO MTE CE

000173/2021

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1** A contratação dos serviços especificados neste Termo de Referência vai ao encontro da necessidade da administração em atender aos membros e servidores nas atividades específicas dos setores, de forma a não comprometer as demandas dessa Autarquia, estando amparada na IN nº 05/2017-MPDG, pois servirá de apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do CREMEC.
- **2.2** Tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 9.632, publicada no DOU 08/05/98, que trata da extinção de Cargos na Administração Federal, a possibilidade de contratação das atividades correspondentes e previstas na referida Lei, deverá ser mediante a execução indireta, sendo essa a motivação do presente Termo de Referência.
- **2.3** Os serviços contratados deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa MPOG nº 05 de 26/05/17 e no Decreto nº 9.507/18, que disciplinam a contratação e a execução indireta dos serviços de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, e daqueles relativos aos cargos extintos ou em extinção, cuja categoria profissional não mais ingressará no quadro da Administração Pública Federal.
- **2.4** Nos quadros atuais do CREMEC não existem servidores concursados para desenvolver tais atividades. Assim, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo como a solução cabível, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998, e Lei nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, que possibilita a contratação indireta de serviços.
- **2.5** A contratada deverá adotar critérios de sustentabilidade nas obrigações com a contratante, zelando pela preservação do meio ambiente.
- 2.6 Os itens desta licitação estão agrupados em um único GRUPO com o

intuito de centralizar o gerenciamento do contrato, haja vista que a baixa quantidade de postos de serviços não justifica a contratação autônoma por motivo de economia de escala (custos da Administração com publicações, fiscalização, notificações, eventuais aplicações de penalidades, repactuações, etc).

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **3.1** Trata-se de **serviço comum**, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- **3.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- **3.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1** Os serviços de conservação, limpeza e apoio administrativo a serem executados para atendimento das necessidades do CREMEC, serão contratados por meio de procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico**, **observando os dispositivos legais, notadamente a Lei nº 10.520, de 17/02/2002, o Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, o Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, assim como as demais normas legais e regulamentares.**
- **4.2** O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), considerandose que a presente contratação prevê a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:
  - 4.2.1 Porteiro (CBO nº 5174-10)
  - 4.2.2 Zelador (CBO nº 5143-20)



- 4.2.3 Eletricista (CBO nº 7156-15)
- 4.2.4 Jardineiro (CBO nº 6220-10)
- 4.2.5 Motorista (CBO n° 7823-05).
- 4.2.6 Telefonista (CBO nº 4222-05)
- 4.2.7 Recepcionista (CBO nº 4221-05)
- **4.3**. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá iniciar no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, contados a partir do **1º (primeiro)** dia útil da Assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA alocar a mão-de-obra no respectivo local e nos horários a serem fixados pelo CREMEC, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.
- **4.4** A cada solicitação da CONTRATANTE, inclusive quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA terá até **24 (vinte e quatro) horas** para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.
- **4.5** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.
- **4.6** No caso de solicitação de cobertura por ausência de funcionário sem aviso prévio, a CONTRATADA deverá enviar o funcionário substituto no prazo máximo de **2 (duas) horas**, sob pena das sanções previstas em Contrato.
- **4.7** Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo CREMEC, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.
- 4.8 Descrição geral dos serviços:
  - **4.8.1 Porteiro**: Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas, receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários, permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, abrir e fechar as dependências do prédio, inspecionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade, acionar polícia e corpo de bombeiros, fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações,

caso necessário, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários e pessoas autorizadas a estacionar seus carros, comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas, controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar, proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações, proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao servidor responsável pela Fiscalização do Contrato, no caso de desobediência, proibir a utilização do Posto para quarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, executar rondas diárias em horários planejados ou sempre que solicitado pela Contratante e sob as orientações desta, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações, controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da CREMEC, só serão liberados mediante apresentação do formulário de Autorização, após ser vistoriado, sendo imprescindível a descrição de seu número, caso tenha. Os bens de terceiros deverão ter sua entrada e saída registrada e autorizada em formulário próprio ou no livro de ocorrências.

**4.8.2 ZELADOR**: manter os ambientes higienizados e impos no decorrer de todo o dia, remover com pano o pó das estações de trabalho, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e extintores de incêndio e etc, observando-se as características do mobiliário instalado nas dependências da contratada, com vistas à utilização correta dos produtos para higienização dos mesmos, lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes, quando houver, remover capachos e carpetes (quando houver), procedendo à limpeza e aspirando o pó, proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos

sanitários, duas vezes ao dia no mínimo e mantê-los limpos, varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados, varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos, abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, aromatizantes de sanitários, retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados, passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos nos locais de trabalho, retirar o lixo duas vezes ao dia(ou sempre que os cestos não suportarem mais a colocação desse material), acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração, suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração, limpar os bebedouros com utilização de preparado anti-séptico e inodoro dando brilho na parte metálica, abastecer as copas, sempre que necessário com a reposição, papeltoalha, detergente biodegradável, multiuso, álcool, esponjas de aço, esponjas para lavar louças, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra, limpar os elevadores, corrimãos, varrer, passar pano úmido e polir os pisos existentes (vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados), varrer as áreas pavimentadas e os jardins, limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica; limpar com produto neutro, portas, barras e batentes, lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanelas nos móveis encerados, limpar com produtos adequados as forrações em assentos e poltronas, limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e extintores de incêndio, varrer e lavar garagens; lavar as paredes e portas, executar demaisserviços considerados necessários à frequência semanal, lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento, Limpeza geral das caixas de gordura, caixas de passagem, caixas de areia, ralos e etc, Limpeza das calhas da cobertura, limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes, aspirar o pó e limpar as luminárias, limpar forros, paredes e rodapés, limpar cortinas e persianas existentes, com equipamentos, acessórios e produtos adequados, remover manchas de paredes, limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc., Realizar a lavagem das saídas de emergência, proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de

segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.Realizar o fornecimento, instalação e substituição de suporte para papel toalha, suporte para papel higiênico, suporte para sabonete líquido, suporte para toalha e bolsa nos banheiros de gabinetes, etc. sempre que necessário e nas quantidades que se constatar preciso para atendimento das necessidades do Contratante.

- 4.8.3 Eletricista e Hidráulico: Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica, Interpretar ordens de serviço, Orçar serviços de manutenção, estimar tempo de execução do serviço, estimar necessidades de mão-de-obra, especificar materiais e componentes eletroeletrônicos, verificar condições físicas do local de trabalho; Interpretar ordens de serviço, Orçar serviços de manutenção, estimar tempo de execução do serviço, Estimar necessidades de mão-de-obra, especificar materiais e componentes eletroeletrônicos, Verificar condições físicas do local de trabalho, selecionar ferramentas e instrumentos, realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva, reparar equipamentos eletroeletrônicos, substituir componentes e dispositivos elétricos, monitorar equipamentos eletroeletrônicos, ajustar componentes e dispositivos elétricos, lubrificar componentes eletroeletrônicos, testar o funcionamento dos componentes e equipamentos, limpar máquinas, equipamentos e local de trabalho. Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos, interpretar esquemas elétricos, Corrigir esquemas elétricos, Instalar calhas, suportes, eletrodutos, conduintes e sistemas estruturados, Confeccionar chicotes e cablagens elétricos, manualmente chicotes, condutores, equipamentos e acessórios, conectar cabos aos equipamentos e acessórios, Liberar máquinas, equipamentos e sistemas para testes de funcionamento. Realizar medições e testes. Realizar serviços segundo normas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional
- **4.8.4 Jardineiro**: Realizar tratos culturais, coletar amostras de solo, capinar plantações, jardins e viveiros, regar as plantações, formar coroas sob pés de plantas, identificar pragas e parasitas em plantações, jardins e viveiros, arrancar ervas daninhas e plantas doentes, Desbrotar plantações e jardins, Podar plantações, Podar jardins, Vestir equipamentos de proteção individual (EPI); Pulverizar plantações e jardins com defensivos agrícolas e adubos foliares.
- 4.8.5 Motorista: Dirigir veículos, checar indicações dos instrumentos do



painel, ajustar bancos e retrovisores, detectar problemas mecânicos, identificar sinais sonoros, luminosos e visuais, buscar local seguro em caso de perigo, conduzir veículo com problemas mecânicos com autorização superior, desviar de obstáculos, evitar paradas bruscas, reduzir velocidade em caso de chuva ou neblina; isolar veículo em caso de emergência ou situações anormais, Destravar portas do veículo apenas em local seguro; verificar proximidade da escolta; Acionar sinais luminosos e sonoros; Realizar ultrapassagens seguras; Acionar sinais sonoros e luminosos de emergência; Antecipar manobras de outros condutores; Sinalizar local de ocorrência; Realizar manobras veiculares emergenciais com sinais sonoros e luminosos de emergência ativos; Realizar verificações e manutenções básicas do veiculo, Manobrar veículos.

- **4.8.6 Telefonista:** Prestar serviços de chamadas nacionais acompanhar ligações, fornecer informações ao publico interno e externo, sob a orientação do Contratante e demais demandas inerentes a função.
- **4.8.7 Recepcionista:** Recepcionar os clientes interno e externo do CREMEC, direcionando-os conforme demanda, informações, controle de entradas das pessoas que buscam qualquer demanda junto ao CREMEC e demais atividades inerentes a função, orientada pela Contratante.
- **4.8.8** No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá informar ao Contratante um preposto local, na cidade de Fortaleza-CE, para representá-la durante a execução do contrato, mantendo atualizados seus contatos de email, celular ou outros meios que facilitem a comunicação;
- **4.8.9** Os serviços serão executados nos seguintes locais:

#### 4.8.9.1 CREMEC - Sede

Av. Antônio Sales, 485 - Joaquim Távora - Fortaleza-CE - CEP.: 60135-101

#### 4.8.9.2 CREMEC - Seccional do Cariri

R São José, 1085 - Centro - Juazeiro do Norte-CE - CEP.: 63050-211

#### 4.8.9.3 CREMEC - Seccional do Zona Norte

R Oriano Mendes, 113 - Centro - Sobral-CE - CEP.: 62010-370



#### 5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- **5.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, mediante prévio agendamento pelo e-mail: licitacoes@cremec.org.br.
- **5.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- **5.3** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1** A gestão do contrato ficará a cargo do Setor responsável pela coordenação das atividades inerentes à Gestão e Fiscalização de contratos do respectivo setor.
- **6.2** Deverá ser priorizado o correio eletrônico como meio oficial de comunicação entre a Contratada e a Contratante. Para tanto deverá ser disponibilizado e-mail profissional da empresa. Também deverão ser disponibilizados números telefônicos fixo e móvel para contato direto com o representante legal da empresa.
- **6.3** Uma vez que a execução do serviço será mediante o regime de prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o pagamento será feito de modo mensal, apenas considerando eventuais glosas decorrentes de faltas e/ou outros descumprimentos contratuais diretos/objetivos apontados pela fiscalização, bem como eventuais multas decorrentes de infrações contratuais, conforme estabelecido no Termo de Referência.



- **6.4** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado.
- **6.5** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- **6.6** A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- **6.7** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **6.8** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- **6.9** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **6.10** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



- **6.11** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o **item 6**, **ANEXO XI**, **da IN nº 05/2017**.
  - **6.12** O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:
  - **a)** extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
  - **b)** cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante:
  - c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (valetransporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- **6.13** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e Termo de Referência, na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- **6.14** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.



### 7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- **7.1** Deverá ser apresentada pelos licitantes uma planilha para cada tipo de posto.
- **7.2** Para fins de análise das planilhas de preços, as licitantes deverão utilizar obrigatoriamente modelo de planilha de preços fornecido pela Administração, bem como apresentar memória de cálculo de custos, caso a forma de cálculo seja diferente daquela sugerida pela Administração.
- **7.3** A proposta e a planilha deverá obrigatoriamente conter os custos relativos ao vale-transporte para os municípios que possuem o serviço de transporte coletivo regulamentado, ainda que, na execução contratual, este valor possa ser suprimido caso não seja efetivamente usado pelo funcionário/empresa.
- **7.4** As convenções coletivas a serem utilizadas para elaboração da proposta são:
- a) ELETRICISTA /HIDRAULICO: SEACEC/SEEACONCE REGISTRO MTE CE000173/2021;
- b) TELEFONISTA: SEACEC/SINTEL REGISTRO MTE CE000132/2020;
- c) RECEPCIONISTA: SEACEC/SEEACONCE REGISTRO MTE CE 000173/2021;
- d) JARDINEIRO: SEACEC/SEEACONCE REGISTRO MTE CE 000173/2021
- e) MOTORISTA: SEACEC/SINTRO REGISTRO MTE CE 000257/2021
- f) PORTEIRO: SEACEC/SEEACONCE REGISTRO MTE CE 000173/2021
- g) ZELADOR: SEACEC/SEEACONCE REGISTRO MTE CE 000173/2021

#### 8. UNIFORMES

**8.1** Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado,

observando o disposto nos itens seguintes:

- a) Conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- **b)** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- **8.2** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

#### 9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **9.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **9.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- **9.4** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- **9.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



- **9.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, conforme Legislação aplicada ao caso;
- **9.7** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - **9.7.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - **9.7.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - **9.7.3** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - **9.7.4** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- **9.8** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
  - **9.8.1** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - **9.8.2** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
  - **9.8.3** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- **9.9** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.



- **9.10** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- **9.11** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- **9.12** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- **9.13** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- **9.14** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.15** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

#### 10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- **10.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **10.3** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.



- 10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;;
- **10.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **10.6** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- **10.7** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- **10.8** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- **10.9** A empresa contratada, que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017 SEGES/MP:
  - **10.9.1** relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - **10.9.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
  - **10.9.3** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
  - 10.9.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre



a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

- **10.9.5** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- **10.10** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- **10.11** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- **10.12** Substituir, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- **10.13** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
  - **10.13.1** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não

trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- **10.14** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- **10.15** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
  - **10.15.1** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- **10.16** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- **10.17** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- **10.18** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;



- **10.19** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- **10.20** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
  - **10.20.1** viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - **10.20.2** viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - **10.20.3** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- **10.21** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- **10.22** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **10.23** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
  - **10.23.1** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do

pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- **10.23.2** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
  - **10.23.2.1** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- **10.24** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **10.25** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **10.26** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **10.27** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- **10.28** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
  - **10.28.1** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços



mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

- **10.29** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.30** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo **de 24 (vinte e quatro)** horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **10.31** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- **10.32** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **10.33** Promover a guarda, manutenção e vigilância de ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- **10.34** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- **10.35** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **10.36** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.



- **10.37** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- **10.38** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- **10.39** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **10.40** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
  - **10.40.1** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
  - 10.40.2 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
  - **10.40.3** Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
  - 10.39.4 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 11 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**11.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos

serviços e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 11.3 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
  - **11.03.1** No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
    - **11.03.1.1** relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
    - **11.03.1.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente

assinada pela CONTRATADA; e

- **11.03.1.3** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- **11.03.2** A CONTRATADA entregará até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
  - a) certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - b) certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - c) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - d) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
  - e) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
  - f) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - g) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (valetransporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
  - h) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- **11.03.3**. A CONTRATATADA deverá apresentar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do



contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- **11.4** A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "c" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- **11.5** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem **11.03.1** acima deverão ser apresentados.
- **11.6** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- **11.7** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- **11.8** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- **11.9** A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



**11.10** Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

### 12. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- **b)** Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- **c)** O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- **d)** O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT):
- **e)** Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- **f)** Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- **g)** No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- **g.1.** relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- **g.2.** CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- **g.3.** exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e



**g.4.** declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

#### 13. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- **a)** Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- **d)** Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **13.1** Fiscalização diária:

- **a)** Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- **b)** Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- **c)** Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 13.2 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- **13.3** O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.



- **13.4** A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- **13.5** Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- **13.6** A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- **a)** extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- **b)** cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- **c)** cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- **d)** comprovantes de entrega de benefícios suplementares (valetransporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 13.7 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.9 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **13.10** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do

contrato.

- **13.11** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.12 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.13 A conformidade dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.14 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.15** O descumprimento total ou parcial das obrigações responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.16 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



- 13.16.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- **13.16.2** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 13.16.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 13.17 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 13.18 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.19 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

#### 14 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **14.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
  - **14.1.1.** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação

comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

- **14.1.2** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
  - 14.1.2.1 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
  - **14.1.3** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

#### 15 **DO PAGAMENTO**

- **15.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
  - **15.1.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
  - **15.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
  - **15.3** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- **15.3.2** o prazo de validade;
- **15.3.3** a data da emissão;
- **15.3.4** os dados do contrato e do órgão contratante;
- **15.3.5** o período de prestação dos serviços;
- **15.3.6** o valor a pagar; e
- **15.3.7** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **15.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- **15.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **15.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta da regularidade fiscal do contratado , para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **15.7** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **15.8** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **15.9** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- **15.10** A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual

originalmente fixado na planilha de preços.

- **15.10.1** Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- **15.10.2** A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- **15.10.3** Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- **15.11** A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- **15.12** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Indice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = 0,00016438$   $I = 0,0001648$   $I = 0,00016$ 



#### DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

16

- **16.1** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 16.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
  - 16.2.2 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 16.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- **16.4** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do

órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 16.4.1 13º (décimo terceiro) salário;
- **16.4.2** Férias e um terço constitucional de férias;
- **16.4.3** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- **16.4.4** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- **16.4.5** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **16.5** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- **16.6** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- **16.7** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 16.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
  - **16.8.1** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a

movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

- **16.8.2** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- **16.8.3** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 16.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 17 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO(REPACTUAÇÃO)

- 17.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
  - **17.2** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do

reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- **17.3** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
  - **17.3.1** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
  - **17.3.2** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- **17.4** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- **17.5** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- **17.6** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- **17.7** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
  - 17.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção

coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

- **17.7.2** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- **17.7.3** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- **17.8** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- **17.9** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- **17.10** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- **17.11** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- **17.12** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da

apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

- 17.12.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **17.12.2** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **17.12.3** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **17.12.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- **17.12.5** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- **17.13** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- **17.13.1** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - **17.13.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



- **17.13.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- **17.14** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **17.15** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- **17.16** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- **17.17** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- **17.18** O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- **18.1** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- **18.2** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por

caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- **18.2.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
  - **18.2.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
  - **18.2.3** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- **18.3** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- **18.4** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- **18.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica do CREMEC, com correção monetária.
- **18.6** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo

Ministério da Fazenda.

- **18.7** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **18.8** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **18.9** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20( Vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **18.10** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
  - **18.11** Será considerada extinta a garantia:
    - 1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
    - **2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- **18.12** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- **18.13** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- **18.14** A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas



repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

- 1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- **18.15** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **19.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
  - **19.1.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 19.1.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 19.1.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 19.1.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 19.1.1.5 cometer fraude fiscal.
- **19.2** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - **19.2.1 Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 19.2.2 Multa de:
  - 19.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por



cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- **19.2.2.2** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- **19.2.2.3** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **19.2.2.4** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- **19.2.2.5** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- **19.2.2.6** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **19.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **19.2.4** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
  - **19.2.4.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- **19.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- **19.3** As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **19.4** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

#### Tabela 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA		
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

#### Tabela 2

INFRAÇÃO	ı		
ITEM		DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;		05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;		04

Av Antônio Sales, nº 485 – Joaquim Távora – Fortaleza – Ceará – CEP 60.135-101 Fone: (85) 3230-3080 – Fax (85) 3221-6929 | www.cremec.org.br

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;				
4		ar-se a executar serviço determinado fiscalização, por serviço e por dia;	02		
5	ser	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;			
Para os itens a s deixar de:	Para os itens a seguir, deixar de:				
6	Regass ass	01			
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;				
8	mod	tituir empregado que se conduza de do inconveniente ou não atenda às sidades do serviço, por funcionário e por dia;	01		
9	seus A	prir quaisquer dos itens do Edital e Anexos não previstos nesta tabela de tas, após reincidência formalmente tada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03		
10		ear e manter durante a execução do entrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01		



11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

- **19.5** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 19.5.1.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - **19.5.1.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **19.5.1.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **19.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **19.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **19.7.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 19.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **19.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



- 19.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **19.11**A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

# 20 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- **20.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- **20.2** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- **20.3** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- **20.3.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, **1 (UM) atestado** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



**20.4** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do Grupo.

### 21 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1 O valor máximo aceitável para contratação será de R\$ 1.246.357,38 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

### 22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**22.1** despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREMEC, conforme classificação abaixo:

Elemento de Despesa: OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA

Código da Conta: 6.2.2.1.1.33.90.37.099



### **ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

TERMO	DE	CO	NTR	ATO			/,	QUE
<b>FAZEM</b>	EN	TRE	SI	0	CC	NS	ELHO	DE
MEDICI	A	DO	CEA	RÁ	Ε	A	EMP	RESA

O CONSELHO DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARA, INSCITO NO CIPO, MP
sob o nº, sediado na Av. Antonio Sales, n.º 485,
Bairro: Joaquim Távora , CEP:, Fortaleza/CE, doravante
denominada CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente,
CPF N.º e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob
o nº, sediado(a) na, em
, neste ato representada pelo(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o)
, e do CPF nº,doravante designada
CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº
27/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555 de 8
de agosto de 2000 (alterado), Decreto nº 2.271/97, de 7 de julho de 1997,
Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, Lei Complementar nº
123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Lei
Complementar 155/2016, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei
nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de
2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos, decorrente do Pregão
<b>Eletrônico 03/2021</b> , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO



**1.1** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de serviço de conservação, limpeza e apoio administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, considerando-se as exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência, as especificações e detalhamentos contidos nas planilhas de custos e formação de preços, bem como nos demais documentos que compõem o presente processos.

### 1.2. Valor máximo aceitável a ser pago será

**1.3** Os serviços serão prestados nas condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e Edital do Processo Administrativo alhures.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- **2.1. A prestação dos serviços** objeto do Termo de Referência deverá ter início em \_\_\_\_\_\_\_, devendo a CONTRATADA alocar a mão de obra no respectivo local e nos horários a serem fixados pelo CREMEC, informando, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.
- **2.2** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.
- **2.3** No caso de solicitação de cobertura por ausência de funcionário sem aviso prévio, a CONTRATADA deverá enviar o funcionário substituto **no prazo máximo de 2 (duas) horas,** sob pena das sanções previstas em Contrato.
- **2.4** Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo CREMEC, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.
- 2.5 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - **2.5.1**. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada;



- **2.5.2** Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **2.5.3.** No trato com as pessoas e local de trabalho:
  - **2.5.3.1** Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando todos com respeito, procurando atender ao público e Servidores da contratante com atenção e presteza;
  - **2.5.3.2** Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço definidos neste Termo de Referência;
  - **2.5.3.3** Evitar o acúmulo de sujeira, dentro e em torno dos postos de trabalho, bem como a utilização de objetos estranhos ao cumprimento do serviço;
  - **2.5.3.4** Orientar o profissional reserva, quando da substituição, sobre todos os procedimentos existentes no posto;
  - **2.5.3.5** Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;
  - **2.5.3.6** Conhecer as missões do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização de equipamentos (Rádio Comunicador, TV, telefone, etc.), colocados à sua disposição para o serviço;
  - **2.5.3.7** Não abordar Autoridades ou Servidores para tratar de assuntos particulares ou referentes ao seu serviço, devendo se reportar ao Fiscal do Contrato;
  - 2.5.3.8 Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
  - **2.5.3.9** Manter o devido zelo, com todo o patrimônio colocado à sua disposição;
  - **2.5.3.10** Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob a guarda;
  - **2.5.3.11** Apresentar-se devidamente asseados, com unhas e cabelos cortados;
  - **2.5.3.12** Não se ausentar do posto antes da chegada da devida substituição;
  - **2.5.3.13** Se dá execução de quaisquer outras atividades alheias ao determinado em contrato, principalmente durante o horário em que



estiver prestando os serviços;

- **2.5.3.14** Manter-se sempre com postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga;
- **2.5.3.15** Não participar, no âmbito do contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- **2.5.3.16** Manter-se atento ao posto de trabalho, evitando conversas paralelas ao celular e desnecessárias ao serviço.
- **2.5.4** A CONTRATADA deverá nomear um preposto local, na cidade de Fortaleza-CE, para representá-la durante a execução do contrato, mantendo atualizados seus contatos de e-mail, celular ou outros meios que facilitem a comunicação;
- **2.5.5**. O preposto deverá inspecionar o local de trabalho do vigilante, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em períodos e dias alternados, sendo previsto pela Contratada o deslocamento e hospedagem quando necessário, não podendo ocorrer nenhum custo extra à CONTRATANTE;
- **2.5.6** Os serviços serão executados nos seguintes locais:

#### 2.5.6.1 CREMEC - Sede

Av. Antônio Sales, 485 - Joaquim Távora - Fortaleza-CE - CEP.: 60135-101

#### 2.5.6.2 CREMEC - Seccional do Cariri

R São José, 1085 - Centro - Juazeiro do Norte-CE - CEP.: 63050-

#### 2.5.6.3 CREMEC - Seccional do Zona Norte

R Oriano Mendes, 113 - Centro - Sobral-CE - CEP.: 62010-370

0

[Autor des1] Comentário: Este item

é repetido

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- **3.1.** São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:
  - 3.1.1 Edital do Pregão Eletrônico 03/2021
  - **3.1.2** Proposta apresentada pela Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Av Antônio Sales, nº 485 – Joaquim Távora – Fortaleza – Ceará – CEP 60.135-101 Fone: (85) 3230-3080 – Fax (85) 3221-6929 | www.cremec.org.br

- **4.1.** A previsão de início do contrato é para \_\_\_\_\_\_\_\_, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA oferte preços e condições mais vantajosas para o CREMEC, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- **4.2.** A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA

**5.1.** As empresas licitantes poderão vistoriar as dependências do CREMEC, elencadas no item 4.8.9 do Termo de Referência e conforme regras estabelecidas no mesmo anexo.

### CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**6.1** Os serviços serão executados nas dependências do CREMEC sede e suas Seccionais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**7.1**. As regras relativas ao recebimento e aceitação do objeto estão previstas do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1** A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** As despesas para atender a este contrato estã programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREMEC, conforme classificação abaixo:

Elemento de Despesa: OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA

Código da Conta: 6.2.2.1.1.33.90.37.099



### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1**. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE

**11.1** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, podendo haver para eventuais aditivos firmados, com base no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**12.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREMEC especialmente designado por Portaria, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- **13.2** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, de acordo com o preconizado na IN nº 05/2017.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Decreto 1.024 de 20 de setembro de 2019.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- **15.1** Previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis neste Contrato, no Termo de Referência, e no Edital.
- **15.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **15.3** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **15.4** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - **15.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - **15.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - **15.4.3** Indenizações e multas.
- **15.5** O contrato poderá ser rescindido por conveniência de ordem técnica ou administrativa do CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA, neste caso, notificada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem que dessa rescisão decorra direito a qualquer indenização.
- **15.6** Qualquer rescisão antecipada não prejudicará a execução do objeto contratual, já iniciado e o respectivo pagamento, desde que o motivo da rescisão não seja exclusivamente imputado a CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- 16.1 É vedado à CONTRATADA:
  - **16.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
  - **16.1.2** Interromper a execução contratual sob alegação de

inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

- **16.1.3** Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- **16.1.4** Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

**18.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

**19.1** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPATIBILIDADE

**20.1** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

**21.1.** Este Contrato poderá ser alterado, na hipótese da Lei no 8.666/93 (e suas alterações) prevista no seu artigo 65, e seus parágrafos 1o. e 2o. A simples tolerância da CONTRATANTE não enseja em novação em favor da CONTRATADA, sendo que qualquer, por mais simples que seja, a alteração, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste, escrito, entre as partes.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

**22.1**. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**23.1**. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **24.1**. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d").
  - **24.1.1.** Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITOS TRABALHISTAS

**25.1.** As regras acerca da conta-depósito vinculada encontram-se definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**26.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do



objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **27.1** A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com o CONTRATANTE.
- **27.2** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.
- **27.3** É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores do CONTRATANTE.
- **27.4** A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

**28.1** É eleito o Foro da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza, de	de 2021.
Responsável legal da CONTRATANTE	_
Responsável legal da CONTRATADA TESTEMUNHAS:	
CPF	
CPF	

PREGÃO ELETRÔNICO



**ANEXO III – A** - PROPOSTA DE PREÇOS **e ANEXO III – B** MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA IN 5/2017, **ANEXO III – C** Modelo de Planilha de Custos, Formação de Preços;

# ANEXO III A III. 1. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da licitante)

Cons	elho de Medicina d	do Estado	do Ceará			
	osta que faz a ita no CNPJ n <sup>o</sup> (endere	)			, sedia	
ELET	fone/fax/e-mail), FRÔNICO 03/202 serviços descritos	em co <b>21</b> , no(s)	onformidade d preço(s) a segi	com o Eduir indicado(	dital do <b>P</b> (s), para a rea	REGÃO
Lote	Especificação	Quant. de postos	Quant. por posto	Valor Mensal	Valor Anual	
		TOTAL	_		R\$	
A presapress Declar desperadmir neces e seus	im sendo, para melh sente proposta tem v entação. ra expressamente a p esas, sem se limita histração, materiais, sários ao cumpriment s Anexos.	). alidade de proponente r a: custo serviços, e o integral o	que os preços aq os diretos e ind encargos sociais, do objeto do Edital	dias corridos, ui contidos indiretos, tributo trabalhistas, s do <b>PREGÃO</b>	a contar da dat cluem todos os os incidentes, seguros, lucro ELETRÔNICO (	custos e taxa de e outros 03/2021
	ra expressamente a l ificações contidas no <i>l</i>					e com as
	Forta	aleza,	de	de 202	21	
No	_ ome e assinatura d	do represe	entante da emp	resa		

Av Antônio Sales, nº 485 – Joaquim Távora – Fortaleza – Ceará – CEP 60.135-101 Fone: (85) 3230-3080 – Fax (85) 3221-6929 | www.cremec.org.br

**3 ANEXO III – A** - PROPOSTA DE PREÇOS **e ANEXO III – B** MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA IN 5/2017, **ANEXO III – C** Modelo de Planilha de Custos, Formação de Preços;

# ANEXO III – B MODELO DE PROPOSTA DE ACORDO COM A IN 5/2017

IDENTIFICAÇ ÃO						
RAZÃO SOCIAL:						
ENDEREÇO:					UF:	CEP:
TELEFONE:	()					
EMAIL:						

ITEM/GRUP O	DESCRIÇÃ O COMPLETA	QUANTIDAD E / MESES	PREÇOS UNITÁRI OS	PREÇOS GLOBAIS

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU	
DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO	

QUANTIDADE DE PESSOAL					
Função	Quantidade				

	RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Material	Material Quantidade Especificaç		
		ão	



# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

**3 ANEXO III - A** - PROPOSTA DE PREÇOS **e ANEXO III - B** MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA IN 5/2017, **ANEXO III - C** Modelo de Planilha de

Av Antônio Sales, nº 485 – Joaquim Távora – Fortaleza – Ceará – CEP 60.135-101 Fone: (85) 3230-3080 – Fax (85) 3221-6929 | www.cremec.org.br

Custos, Formação de Preços;

#### **ANEXO III C**

# MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo Licitação Nº	
	Licitação Nº	
	a// às: horas	los referentes à contratação)
Α	Data de apresentação da proposta	
	(dia/mês/ano)	
В	Município/UF	Fortaleza/CE
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença	
	Normativa em Dissídio Coletivo	
$\Box$	Nº de meses de execução contratual	12

### **IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	

**Nota (1)** - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

**Nota (2)**- As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

### 1. MÓDULOS



# MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Da	Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com		
	características distintas)		
2	Classificação brasileira de ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

# MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Α	Salário Base	
В	Adicional de periculosidade	
С	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no feriado	
	Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
	Total	

**Nota 1:** O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de **12 (doze) meses.** 

**Nota 2:** Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada** (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

### Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários



# Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
Α	13º (décimo terceiro) salário	
В	Férias e Adicional de Férias	
	Total	

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

# Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras	Percentual	Valor (R\$)
	contribuições	%	
A	INSS	20%	
В	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	
С	SAT		
D	SESC OU SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
Н	FGTS	8,00%	
	TOTAL		

**Nota (1)** - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários.	Valor R\$
А	Transporte	
В	Auxílio-Refeição/Alimentação	
С	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
	Total	

**Nota 1:** O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

# Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13 º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	TOTAL	

### Módulo.3 - Provisão para Rescisão

3 Provisão para Rescisão Valor (R\$)	
--------------------------------------	--

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

Α	Aviso Prévio indenizado	
В	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio	
	Indenizado	
С	Multa do FGTS e contribuição social sobre o	
	Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2	
	sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o	
	Aviso Prévio Trabalhado	
TOTA	L	

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
Α	Férias	
В	Ausências legais	
С	Licença- paternidade	
D	Ausência por Acidente de trabalho	
Е	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
	TOTAL	

**Nota:** As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

### Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor R\$



A	Intervalo para repouso ou alimentação	
	Total	

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

# Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor R\$
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
	Total	

### Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
Α	Uniformes	
В	Materiais	
С	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	TOTAL	

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
Α	Custos Indiretos		
В	Lucro		
С	Tributos		
	c.1 Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
	TOTAL		

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

### 2. Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
	(valor por empregado)	
Α	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
В	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	
	Diários	
С	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional	
	Ausente	
Е	Módulo 5 – Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B +C+ D + E)	
F	Módulo 6 - Custos indiretos, Tributos e Lucro	
Valor	total por empregado	



# 3. Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

1 -	o de viço (A)	Valor proposto por empregad o (B)	s por		Valor total do Quant. de postos serviço (E) (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$	R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$	R\$
N	Serviço N (indicar)				
V	ALOR ME	NSAL DOS	SERVIÇOS (	I + II +N.)	

### Quadro - demonstrativo DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Propos	ta
	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Α	Valor proposto por unidade de medida *	
В	Valor mensal do serviço	
С	Valor global da proposta	
	(valor mensal do serviço multiplicado pelo	
	número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



# PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021

#### **ANEXO IV**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empres	a	, inscrita
no CNPJ (MF) no	, inscrição e	estadual nº,
estabelecida em		, possui os seguintes
contratos firmados com	a iniciativa privada e a adn	ninistração pública:
Nome do	Vigência do Contrato	Valor total do
Órgão/Empresa		contrato*
	Valor total dos Contratos	~ D¢
	valor total dos Contratos	5 KÞ
	Local e data	
	Local e data	
	Assinatura e carimbo do em	niscor
	ASSITIATUTA E CATTITIDO UO ETI	115501

### Observação:

**Nota 1:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o

endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**Nota 2:** \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.



# PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021 ANEXO V

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DOS VALORES RELATIVOS AO FGTS E PARA RETENÇÃO E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM ATRASO DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS.

Em cumprimento	•				1.2		Anexo			
SEGES/MPDG	n <sup>o</sup>		5/2017,			a	CNIDI		npre	
			liada am				CNPJ			no
		, sec								
		ODIZA o C								
prevista no subiter					-					
deduzir de suas fatı		SXO VII-I C	ia IN SL	GL3/11	irbū	11.	5/2017,	Dem	COITIC	Ja
Mensalmente, os v relativos aos em terceirizados, objeto <b>27/2021</b> , deposita	pregados vir o do <b>Pregão</b>	nculados a <b>Eletrônico</b>	o contr nº 03/	ato p <b>2021</b> ,	ara <b>Proc</b>	pres ess	stação o Admi	dos s i <b>nistra</b>	servi	ços
O valor correspor empregados, sempr falta ou incorreção, contas correntes ou	re que o paga , e até a regı	mento não ularização d	for efetu	uado n	o pra	zo le	egal, ou	for pa	go c	om
Declara, ainda, que prestação dos servi indicando o nome e depósito do FGTS; o para depósito dos s remuneração, bem disposições desta a	iços fornecerá e o número (co o nome e o nú salários, nome como todos	ao CREME código) do imero (códi e e CPF do	C, a rela Banco, d go) do Ba emprega	ição in a Agêr anco, c do, su	dividu ncia e da Ago a funç	ualiz e da ência ção	ada dos Conta v a e da C e o valo	empr vincula Conta C or total	egad da p corre de s	los, ara nte sua
, ,	-		de	(	de 20	21.				
								11		
				F	Repres	sent	ante da	licitan	te	



### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 ANEXO VI

# MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA EM NOME DA EMPRESA

(nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº (nº sede na, (endereço completo), por intermédio de seu repre Sr.(a), infra-assinad Carteira de Identidade nº	esentante legal, o(a) o, portador(a) da
, para fins do dispost	
cumprimento ao disposto na IN SLTI/MPOG no 5/17, AU CNPJ nº 07.135.601/0001-50, situada na (endereço co junto a Instituição Bancaria (Banco, agencia conta corrente vinculada, bloqueada para movimentaça autorizada pela DRF/MNS, em nome desta empresa, co depositar mensalmente os valores correspondentes as pro IN SLTI/MPOG no 5/17 e no <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03</b>	ompleto), a solicitar ), a abertura de ão, exceto quando om a finalidade de ovisões previstas na
, de	de 2021.
(assinatura do representante legal)	

OBS.: Esta autorização, **com reconhecimento de firma**, deverá ser apresentada previamente e como condição para celebração do contrato.



### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 ANEXO VII

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E CUMPRIMENTO DO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91

(emitir em papel identificador/timbrado do licitante)

A empresa(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE), CNPJ no, por seu representante legal infrafirmado, Sr(a), portador de RG no e CPF no, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, como condição para habilitação no <b>PREGÃO ELETRÔNICO No 03/2021</b> , promovido pelo CREMEC, que:
1. Está ciente e conhece o disposto na Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, especificamente sobre o detalhado no art. º 93, quanto à reinserção de portadores de necessidades especiais no mercado de trabalho, a saber:
Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I – até 200empregados
<ul> <li>2. Diante da legislação citada, confirma seu enquadramento em uma das seguintes opções:</li> <li>a. ( ) Possui menos de 100 empregados em seu quadro de pessoal.</li> <li>b. ( ) Possui ( ) empregados em seu quadro de pessoal, e preenche o percentual de% com pessoas reabilitadas e/ou portadores de deficiência habilitados, de acordo com o Art. 93 da Lei nº 8.213/91.</li> </ul>
(Local/Data)
(Assinatura/Nome Legível/)
Representante legal CPF nº

Av Antônio Sales, nº 485 – Joaquim Távora – Fortaleza – Ceará – CEP 60.135-101 Fone: (85) 3230-3080 – Fax (85) 3221-6929 | www.cremec.org.br